



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 392/2003.

*Institui remuneração para plantonistas do
serviço de saúde, desmembra cargo e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus vereadores aprovou e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a remuneração relativa aos plantões para um período de doze horas, referente aos cargos de motoristas e auxiliares de enfermagem, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais);

Art. 2º- Fica criada a remuneração relativa aos plantões para um período de doze horas, referente aos estagiários matriculados a partir do 10º período do curso de medicina, no valor de R\$100,00 (cem reais);

Art. 3º- Fica criada a remuneração relativa aos plantões para um período de doze horas, referente ao cargo de médico, no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais);

Art. 4º- Fica extinto o cargo de farmacêutico-bioquímico, símbolo CE-07, sendo criado em seu lugar os cargos de farmacêutico e de bioquímico, ambos com símbolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

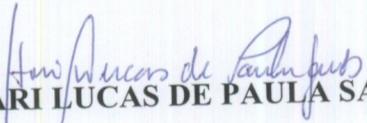
CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CE-06, jornada semanal de vinte horas, com as atribuições a eles inerentes, devendo os seus ocupantes terem formação específica com registro no CRF, desenvolvendo as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento municipal;

Art. 6º- Revogando-se as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 20 de agosto de 2003.


ARI LUCAS DE PAULA SANTOS
Prefeito Municipal